



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM 010/2011

Florianópolis, 7 de janeiro de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.633 e 2.634 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 2.633 cuida exclusivamente de corrigir referência existente no art. 7º do Anexo 4.

3. A Alteração 2.634 trata de obrigações acessórias relativas à Nota Fiscal Eletrônica previstas em Ajustes introduzidos pelo Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF.

4. A nova redação dada ao art. 2º do Decreto nº 3.334, de 2010, altera o prazo para cumprimento, pelo setor atacadista, da obrigação acessória prevista no § 5º do art. 91 do Anexo 2.

Respeitosamente,

UBIRATAN SIMÕES REZENDE
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis /SC





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM POPULAR

Florianópolis, 11 de janeiro de 2011.

Alteração 2.633 tem por objetivo corrigir equívoco da redação anterior.

Alteração 2.634 tem objetivo inserir na legislação tributária estadual diversos dispositivos relativos à Nota fiscal-eletrônica ratificando Ajustes SINIEF / CONFAZ.

A Alteração do Decreto nº 3.334/10 se deve em virtude de a legislação atual impor^{os} atacadistas e distribuidores catarinenses a obrigatoriedade da Escrituração Fiscal digital – EFD já a partir da data do pedido do Regime Especial correspondente, enquanto que para os demais contribuintes essa obrigatoriedade dar-se-á somente a partir de 01/07/2011. Então, por reivindicação da Associação dos Distribuidores e Atacadistas Catarinenses – ADAC, propõe-se alteração da legislação para que a obrigatoriedade da EFD se dê, para todos os contribuintes, a partir de 01/07/2011, incluindo assim os distribuidores e atacadistas beneficiários dos regimes especiais já previstos na legislação tributária estadual.

Respeitosamente,

Ubiratan Simões Rezende

